



GABINETE DO PREFEITO

Fincia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.079

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, ALUGUEL DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber em dação em pagamento o aluguel do imóvel comercial localizado à Avenida da Saudade, nº 711, Bairro do Tucura, neste Município, como compensação de débitos fiscais para com a Fazenda Pública Municipal lançados em nome **COMERCIAL ZINETTI LTDA, VICENTE ZINETTI e ANTONIO ZINETTI**, inscritos no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.14.52.0359-01, 53.14.52.0359-02, 53.14.52.0359-03, 53.14.52.0359-04, 53.14.52.0359-05, 53.14.52.0386-01, 51.61.07.0187-01, 51.61.07.0187-02, 51.61.07.0187-03, 51.61.07.0187-04, 51.61.07.0187-05 e 51.61.07.0187-07, referentes aos exercícios de 2001 a 2010, no valor total de 137.195,85 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

§ 1º A compensação pretendida é entre o aluguel do imóvel e o somatório dos débitos fiscais de todos os imóveis do grupo e far-se-á sem qualquer reajuste nos valores do aluguel do imóvel ou do débito fiscal.

§ 2º O valor do aluguel é estipulado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mais o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no valor de R\$ 190,58 (cento e noventa reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 4.690,58 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

§ 3º O período da locação é de 21 meses, a contar de abril de 2011 a dezembro de 2012.

Art. 2º Findo o período de 21 meses, o Município firmará novo contrato de locação, de conformidade com o seu interesse e conveniência.

Parágrafo único. Em caso de encerramento do contrato de locação sem que tenha havido a total quitação do débito, o valor remanescente permanecerá inscrito em dívida ativa, e em caso de não pagamento pelos devedores será reiniciada a cobrança judicial.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º As despesas judiciais, incluindo as sucumbências, para extinção dos processos de execução fiscal ficarão a cargo do proprietário do imóvel.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei, será utilizado para abrigar o Arquivo Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de abril de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 28/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.079

FOI PUBLICADO(A) DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 09 / 04 / 11
MOGI MIRIM, 11 / 04 / 11


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação